



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL N.º 3.999/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Subseção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$-23.470.000,00 (Vinte e três milhões quatrocentos e setenta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	12.100.824,36	14.407.767,20	26.508.591,56
Receita Tributária	1.391.882,45	633.336,00	2.025.218,45
Receita de Contribuições	286.850,00	-	286.850,00
Receita Patrimonial	106.650,00	64.210,00	170.860,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	194.030,00	-	194.030,00
Transferências Correntes	9.887.604,80	13.710.221,20	23.597.826,00
Outras Receitas Correntes	233.807,11	-	233.807,11
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE- FUNDEB	-	-3.038.591,56	-3.038.591,56
TOTAL	12.100.824,36	11.369.175,64	23.470.000,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$- 23.470.000,00 (Vinte e três milhões quatrocentos e setenta mil reais) sendo o valor de R\$- 22.370.000,00 para o Poder Executivo e R\$- 1.100.000,00 para o Poder Legislativo.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.117.302,00	11.573.060,00	20.690.362,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.094.918,00	7.064.064,58	11.158.982,58
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	75.600,00	8.640,00	84.240,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.946.784,00	4.500.355,42	9.447.139,42
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.422.150,00	959.115,00	2.381.265,00
4.1 – Investimentos	1.162.150,00	869.188,96	2.031.338,96
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida	260.000,00	89.926,04	349.926,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	398.373,00	-	398.373,00
TOTAL	10.937.825,00	12.532.175,00	23.470.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.988/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 3.988/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeio Bonito – RS, 05 de dezembro de 2017

Registre-se e publique-se

Paulo Possamai
Secretário da Administração e Planejamento

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal